

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS**

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA ARAUJO FERREIRA -, doravante denominado simplesmente SINDICATO, de um lado,

e, de outro lado,

**Marketdata Solutions Brasil Ltda**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº12.495,00 no bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-000, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.154.099.0001-37 neste ato representada por Isabela Borges Ribeiro Vianna Nonino, RG Nº 179079050 SSP-SP, CPF Nº152444768-40, doravante denominada simplesmente EMPREGADORA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**Parágrafo Único:** O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, para os empregados da empresa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS.**

A Marketdata poderá compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS (faltas injustificadas) da jornada de trabalho, de acordo com a necessidade de serviço, da seguinte forma:

**Parágrafo 1º:** Qualquer hora extra só poderá ser realizada mediante aprovação prévia da gerência, efetuada via e-mail.

**Parágrafo 2º:** O acerto do banco de horas deverá ser feito a cada 7 meses, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte racional:

<b>Meses</b>	<b>1º Período de apuração</b>	<b>2º Período de apuração</b>
	Março	Setembro
	Abril	Outubro
	Maio	Novembro
	Junho	Dezembro
	Julho	Janeiro
	Agosto	Fevereiro
<b>Data limite de compensação</b>	30/09/2020	31/03/2021
<b>Pagamento</b>	30/10/2020	30/04/2021

Até 120 horas positivas o pagamento será efetuado com o acréscimo de 50% e as horas positivas acima de 120 horas serão pagas com o acréscimo de 100%.

Para os funcionários que apenas possuem horas negativas, a empresa descontará o saldo devedor pelo valor da hora normal.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de rescisão, a Empresa debitará as horas positivas das horas negativas e se ainda assim houver saldo positivo, a Empresa quitará as horas junto com as demais verbas rescisórias e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias;

**Parágrafo 4º:** O empregado que por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária estipulada em contrato, terá o tempo não trabalhado debitado do seu banco de horas e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente desde que ainda não tenha sido finalizado o período de compensação. Considerando ainda eventual situação na qual o funcionário não consiga compensar todas as horas negativas dentro do período definido na tabela mencionada no parágrafo 2º, a Empresa, por liberalidade, poderá transportar o saldo negativo para o próximo período de apuração/compensação.

**Parágrafo 5º:** Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras desde que, conforme descrito no Parágrafo 1º, tenha autorização prévia da Empresa. Estas horas serão posteriormente creditadas no banco de horas como horas positivas.

**Parágrafo 6º:** Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados ou solicitarem anuência para efetuar horas extras.

**Parágrafo 7º:** Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados ou solicitarem anuência para efetuar horas extras.

**Parágrafo 8º:** No computo mensal do banco de horas, as horas positivas, excedentes de 50, serão pagas com o acréscimo de 50%, enquanto que as horas

negativas, excedentes de 40, serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

**Parágrafo 9º:** A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será creditada no banco de horas positivas, com acréscimo de 40%, ou seja, cada hora trabalhadas equivale a 84 minutos.

**Parágrafo 10º:** A empresa acordará com os funcionários, com antecedência mínima de 1 dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária ou **ponte de feriado**. O mesmo tratamento será dado se a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

**Parágrafo 11º:** A Empresa deverá fornecer aos empregados extrato para conferência dos saldos do banco de horas. Este controle ficará disponível a todos os funcionários através do sistema de folha da ADP.

**Parágrafo 12º:** A Empresa poderá compensar horas extras, as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao SINDPD a utilização do previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 13º:** Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do banco de horas, a empresa terá um horário base de funcionamento de uma hora para refeição.

**Parágrafo 13º:** Em decorrência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo governo federal, através do Decreto n. 6/2020, com efeitos até 31/12/2020, o Sindicato, autoriza a compensação até 31 de agosto de 2020, de eventual saldo positivo creditado no Banco de Horas, referente ao período de apuração de 01 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, seguindo as mesmas regras descritas acima. Caso não seja possível a compensação até 31 de agosto de 2020, fica, desde já, autorizada a compensação do saldo positivo até 31/12/2020.

**Data do pagamento: Ver a tabela do Parágrafo 2º.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

---

O presente acordo terá vigência no período de 01/03/2020 a 30/04/2021, período do banco de horas.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de junho de 2020.

**SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF**

---

DJALMA ARAÚJO FERREIRA  
PRESIDENTE

**MARKETDATA SOLUTIONS BRASIL LTDA**

---

ISABELA BORGES RIBEIRO VIANNA NONINO  
CFO